



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a empresa Cosan S.A. Bioenergia a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Costa Pinto, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2005, o que consta dos Processos nºs 48500.001544/2001-20 e 48500.000078/2006-98, e considerando que a Resolução ANEEL nº 337, de 17 de outubro de 2005, autoriza a empresa Cosan S.A. Indústria e Comércio - Filial Costa Pinto a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Central Geradora Termelétrica Costa Pinto, e Resolução ANEEL nº 574, de 22 de maio de 2006, autoriza a empresa Cosan S/A Indústria e Comércio - Filial Costa Pinto a transferir para a empresa Cosan S/A Bioenergia - UTE Usina Costa Pinto a autorização objeto da Resolução ANEEL nº 337, de 17 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cosan S.A. Bioenergia a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Costa Pinto, passando a ser constituída de três Unidades Turbogeneradoras a Vapor, sendo duas de 20.500 kW e uma de 24.500 kW, totalizando 65.500 kW de capacidade instalada e 22.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, quando então as três Unidades existentes que totalizam 9.360 kW serão desativadas.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Costa Pinto, passando a ser constituído de:

I - Subestação elevadora junto da Usina, com arranjo tipo barra simples, com duas conexões para os transformadores elevadores 13,8/138 kV, 35 MVA, duas entradas de linhas em 138 kV para as subestações de Piracicaba e Araraquara;

II - Linha de Transmissão de interesse restrito: LT 138 kV UTE Costa Pinto, para o seccionamento da LT 138 kV Piracicaba - Araraquara CD, 1x336,4 MCM, com 0,5 Km de extensão; e

III - Ponto de interligação: SE Piracicaba e SE Araraquara no barramento de 138 kV.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a UTE Costa Pinto conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início das obras civis e estruturas: até 1º de março de 2007;
- b) início da montagem eletromecânica: até 1º de abril de 2007;

- c) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de agosto de 2008.;
 - d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 30 de agosto de 2008;
 - e) início do comissionamento das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2008;
 - f) início da operação comercial das Unidades Geradoras: até 5 de maio de 2009;
- II – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, em até cinco dias após sua publicação, no valor de R\$ 15.864.161,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade da ampliação da UTE Costa Pinto;

IV - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e Resolução ANEEL nº 169, de 10 de outubro de 2005, conforme previsto no item 18.12 do Edital de Leilão nº 002/2005; e

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.07.2006.